



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.221 / 2007

DE 27 / 06 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R. C. B. 10

04 JUL 2007 09.50 Hra.

Nº Protocolo: 681 / 007

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.221, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEDES) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL (COMSEDES), com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Maracanaú dando-lhe acesso a discussão dos problemas afetos a Segurança Pública.

Art. 2º. O COMSEDES, órgão composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil tem as seguintes atribuições:

- I** - exercer, com a participação da sociedade, o controle social dos serviços de segurança pública prestados no Município;
- II** - atuar como órgão de valorização e respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar documentos, realizar inspeções, bem como qualquer outro ato considerado necessário para a segurança do cidadão;
- III** - propor medidas de integração dos órgãos de segurança pública atuantes no Município;
- IV** - apontar prioridades na área de segurança no âmbito do Município, bem como elaborar diretrizes para a política municipal de segurança pública e defesa social;
- V** - convidar autoridades para prestar informações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é formado por agentes do Poder Público Municipal e Estadual, assim como representantes da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte composição:

- I** - um representante do Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Municipal e da Defesa Social;
- II** - um representante da Polícia Civil;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- V** - um representante da Guarda Municipal de Maracanaú;
- VI** - um representante do Conselho Tutelar;
- VII** - um representante do Conselho Comunitário de Defesa Social;
- VIII** - um representante da Câmara Municipal de Maracanaú;
- IX** - um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

AFIXADO
EM 27/06/2007

Escalve
M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 27/06/2014

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

X – um representante da Secretaria de Educação do município.

§ 1º – Cada membro titular do Conselho terá um Suplente da mesma categoria representada, que o substituirá nos casos de falta, licença ou impedimento, e o sucederá nos de vacância, cabendo o Suplente exercer o mandato pelo tempo restante.

§ 2º – Os representantes neste artigo, Titulares e Suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre as pessoas indicadas pelo órgão ou entidade.

§ 3º – O Prefeito Municipal nomeará os Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

II – propor as autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Maracanaú;

III – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública de Maracanaú;

IV – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade em Maracanaú;

V – receber e encaminhar às autoridades competentes, denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos em Maracanaú;

VI – apoiar o exercício das Atividades Policiais no âmbito do Município;

VII – promover ações de Defesa Social que visem a prevenção de delitos, em especial, junto ao público jovem.

Art. 5º. O COMSEDES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença de pelo menos metade de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros para deliberações e acompanhamento definido em Assembléia Geral Especial.

§ 1º - O Conselho terá uma Diretoria composta conforme o Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º – O mandato dos membros da Diretoria do COMSEDES será exercido pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 27/06/2007

Marcelo
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

§ 4º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificaco a trs reunies consecutivas ou cinco alternadas no semestre.

§ 5º – As decises do COMSEDES sero tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º. So deveres dos Conselheiros, alm dos previstos no seu Regimento Interno:

I – Participar das reunies do Conselho;

II – Votar as matrias submetidas a apreciaco do Conselho com imparcialidade e senso de justia;

III – Portar-se de forma digna compatvel com o cargo de Conselheiro;

IV – Guardar sigilo das votaes antes de suas publicaes, bem como, outras informaes de carter interno;

V – Respeitar seus pares em todas as formas.

Art. 7º. Ser permitido ao Conselho Municipal de Segurana Pblica e Defesa Social, receber recursos de qualquer natureza atravs dos rgos e entidades pblicas e privadas.

Art. 8º. O Regulamento Interno do Conselho ser elaborado pelos seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 27 DE JUNHO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originria da Mensagem n
034/2007 – do Poder Executivo.

/Rr

Artur da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, n 652, Palcio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 050/2007

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEDES) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL (COMSEDES), com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais de Maracanaú dando-lhe acesso a discussão dos problemas afetos a Segurança Pública.

Art. 2º. O COMSEDES, órgão composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil tem as seguintes atribuições:

- I** - exercer, com a participação da sociedade, o controle social dos serviços de segurança pública prestados no Município;
- II** - atuar como órgão de valorização e respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar documentos, realizar inspeções, bem como qualquer outro ato considerado necessário para a segurança do cidadão;
- III** - propor medidas de integração dos órgãos de segurança pública atuantes no Município;
- IV** - apontar prioridades na área de segurança no âmbito do Município, bem como elaborar diretrizes para a política municipal de segurança pública e defesa social;
- V** - convidar autoridades para prestar informações.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é formado por agentes do Poder Público Municipal e Estadual, assim como representantes da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte composição:

- I** - um representante do Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Municipal e da Defesa Social;
- II** - um representante da Polícia Civil;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- V** - um representante da Guarda Municipal de Maracanaú;
- VI** - um representante do Conselho Tutelar;
- VII** - um representante do Conselho Comunitário de Defesa Social;

AFIXADO
EM _____



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

- VIII – um representante da Câmara Municipal de Maracanaú;
- IX – um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- X – um representante da Secretaria de Educação do município.

§ 1º – Cada membro titular do Conselho terá um Suplente da mesma categoria representada, que o substituirá nos casos de falta, licença ou impedimento, e o sucederá nos de vacância, cabendo o Suplente exercer o mandato pelo tempo restante.

§ 2º – Os representantes neste artigo, Titulares e Suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal dentre as pessoas indicadas pelo órgão ou entidade.

§ 3º – O Prefeito Municipal nomeará os Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, compete:

- I – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública;
- II – propor as autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Maracanaú;
- III – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública de Maracanaú;
- IV – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade em Maracanaú;
- V – receber e encaminhar às autoridades competentes, denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos em Maracanaú;
- VI – apoiar o exercício das Atividades Policiais no âmbito do Município;
- VII – promover ações de Defesa Social que visem a prevenção de delitos, em especial, junto ao público jovem.

Art. 5º. O COMSEDES reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com a presença de pelo menos metade de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros para deliberações e acompanhamento definido em Assembléia Geral Especial.

§ 1º - O Conselho terá uma Diretoria composta conforme o Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º – O mandato dos membros da Diretoria do COMSEDES será exercido pelo período de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 4º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificacoo a trs reunioes consecutivas ou cinco alternadas no semestre.

§ 5º – As decisoes do COMSEDES sero tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º. So deveres dos Conselheiros, alm dos previstos no seu Regimento Interno:

I – Participar das reunioes do Conselho;

II – Votar as matrias submetidas a apreciacoo do Conselho com imparcialidade e senso de justia;

III – Portar-se de forma digna compatvel com o cargo de Conselheiro;

IV – Guardar sigilo das votacoes antes de suas publicacoes, bem como, outras informacoes de carter interno;

V – Respeitar seus pares em todas as formas.

Art. 7º. Ser permitido ao Conselho Municipal de Segurana Pblica e Defesa Social, receber recursos de qualquer natureza atravs dos rgos e entidades pblicas e privadas.

Art. 8º. O Regulamento Interno do Conselho ser elaborado pelos seus membros.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacoo.

Cmara Municipal de Maracana, aos 21 de junho de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originrio do Projeto de Lei n.º 034/07 – De autoria do Poder Executivo.